



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 013/2026**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) SERVIDORES PARA O CARGO DE DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 02 (dois) servidores para o cargo de doméstica para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência das contratações temporárias dispostas no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 3º** - Aos contratados (as) pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo.

**Art. 4º** - Para a realização das contratações autorizadas pela presente Lei será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias que visa autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (duas) profissionais para a função de **Doméstica**, com carga horária de 40 horas semanais.

A proposta fundamenta-se na necessidade premente de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, baseando-se nos seguintes pontos:

**1. Substituição de Servidora em Licença Médica:** A primeira vaga destina-se a suprir a ausência da **SERVIDORA ELIANE PATRICIA SHEEREN LEICHTWEIS**, afastada por motivos de saúde por tempo indeterminado.

Ressalta-se que, em observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e ao direito à privacidade, o atestado médico detalhado não compõe o anexo público deste projeto, permanecendo arquivado e disponível para conferência nos registros internos do Departamento de Recursos Humanos, garantindo-se a fidedignidade da informação pela fé pública administrativa.

**2. Suporte às Atividades de Turno Inverso:** A segunda vaga visa atender ao aumento da demanda decorrente das atividades complementares oferecidas aos alunos nos turnos inversos das escolas municipais. Para que tais atividades ocorram de forma digna e salubre, é indispensável a presença de profissional responsável pela higienização e organização dos ambientes escolares, garantindo um espaço adequado para o aprendizado e acolhimento dos estudantes.

**3. Natureza da Contratação:** Tratam-se de contratações de caráter emergencial e temporário, pelo prazo máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de até 24 meses, conforme autoriza o art. 37, IX, da Constituição Federal e a legislação municipal vigente. O preenchimento das vagas ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitando os princípios da imparcialidade e da transparência.

Diante do exposto, considerando que a ausência desses profissionais compromete diretamente o funcionamento das unidades escolares e o bem-estar dos alunos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

**Crissiumal, RS, 28 de janeiro de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**9YX****LL2****3P2****XEP**